

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PARECER Nº 001/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 001/2025

ASSUNTO: Apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Jose Aderson Alves Junior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa recebeu para análise o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), referente Processo de Contas 014051/2007, do ex-prefeito Bernardo Cesar Carlos Belarmino de Amorim.

O parecer prévio do TCE-RN opinou pela inclusão do nome do ex-prefeito, Bernardo Cesar Carlos Belarmino de Amorim, na lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos documentos que compõem a prestação de contas, bem como do teor do parecer prévio emitido pelo TCE-RN, esta Comissão deliberou por rejeitar o parecer prévio da Corte de Contas, com base nos seguintes fundamentos:

1. Competência Constitucional - Conforme dispõe o art. 31, §2º da Constituição Federal, compete exclusivamente à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. O parecer do Tribunal de Contas tem natureza opinativa, não vinculante, servindo apenas como subsídio à deliberação do Poder Legislativo.
2. Ausência de dolo ou má-fé comprovada - Esta Comissão não identificou, nos autos, elementos suficientes que comprovem dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito por parte do ex-prefeito, elementos esses indispensáveis à imputação de rejeição com repercussões eleitorais, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
3. Não encaminhamento do nome a Justiça Eleitoral - Em consonância com entendimento do TSE, somente o julgamento definitivo da Câmara Municipal, com rejeição do parecer prévio emitido pelo TCE, pode ensejar a inelegibilidade do agente político. Como este não é o caso, não se justifica o encaminhamento do nome do ex-prefeito a Justiça Eleitoral.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento e Finanças opina pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, emitido contra o ex-Prefeito Bernardo Cesar Carlos Belarmino de Amorim e por conseguinte,

Este parecer recomenda que não seja encaminhado o nome do ex-prefeito a Justiça Eleitoral, por ausência dos requisitos legais e constitucionais que justifiquem a medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, 12/06/2025

Jose Aderson Alves Junior
Relator

Aurinilson Leão Carlos Filho
Membro - Presidente

Francisca das Chagas Nunes dos Reis
Membro

Publicado por: FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Código Identificador: 80288773